



CONTRATO PMG/SEOSP Nº 456/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E, A EMPRESA ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA EM GALERIA CELULAR NO SÍTIO DE AVENCAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 014/2025

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, matriculada sob o nº 101227, nomeada através da Portaria nº 147/2024, datada de 01 de março de 2024, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.654.704/0001-88, por meio de seu representante legal Sr. **JOSUÉ ADERSON DE OLIVEIRA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.***.382 e do CPF nº ***.***.704-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 014/2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O **objeto** do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA EM GALERIA CELULAR NO SÍTIO DE AVENCAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TR.**



1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CUSTO DIRETO															
OBRA:		CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA EM GALERIA CELULAR NO SÍTIO DE AVENCAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE						DATA:		14/07/2025		BDI:		20,35%	
DESCRIÇÃO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA EM GALERIA CELULAR NO SÍTIO DE AVENCAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE						FORTE	VERSÃO	HORA		MÊS			
LOCAL:		SÍTIO DE AVENCAS, ZONA RURAL, GRAVATÁ PE						ORSE	2025/03	111,36%		69,82%			
							SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO		84,44%		47,48%			
							SICRO NOVO	2025/01 COM DESONERAÇÃO							
							SINAPI	2025/04 SEM DESONERAÇÃO		113,84%		70,11%			
							PRÓPRIA	PRÓPRIA							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNIDADE	QTD	CUSTO DIRETO (R\$)					PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES											R\$ 3.799,20			
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	SINAPI	M2	6,00	R\$ 53,43	R\$ 452,31	R\$ 0,00	R\$ 20,39	R\$ 107,07	R\$ 633,20	R\$ 3.799,20			
2	PASSAGEM MOLHADA											R\$ 124.489,24			
2.1	MOVIMENTO DE TERRA											R\$ 5.793,80			
2.1.1	102315	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	SINAPI	M3	231,70	R\$ 1,54	R\$ 1,57	R\$ 4,06	R\$ 0,53	R\$ 1,57	R\$ 9,27	R\$ 2.147,86			
2.1.2	C3890	REATERRO E COMPACTAÇÃO DE BUEIRO	SEINFRA	M3	78,34	R\$ 34,59	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,27	R\$ 7,68	R\$ 46,54	R\$ 3.645,94			
2.2	ESTRUTURA											R\$ 99.736,72			
2.2.1	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	SINAPI	M3	3,06	R\$ 101,27	R\$ 333,20	R\$ 0,00	R\$ 42,98	R\$ 97,16	R\$ 574,61	R\$ 1.758,31			
2.2.2	S06456	CONCRETO ARMADO FCK=21,0MPa, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	ORSE	m3	15,66	R\$ 637,67	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 148,00	R\$ 492,57	R\$ 2.878,24	R\$ 45.073,24			
2.2.3	S1038005	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME	ORSE	m3	51,45	R\$ 145,49	R\$ 322,00	R\$ 0,00	R\$ 62,22	R\$ 108,77	R\$ 638,48	R\$ 32.849,80			
2.2.4	S1037995	- AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022	ORSE	m3	35,31	R\$ 112,85	R\$ 290,00	R\$ 1,47	R\$ 46,39	R\$ 92,97	R\$ 543,68	R\$ 19.197,34			
2.2.5	5213368	PEDRA DE MÃO FIXADA COM CONCRETO PARA BACIA DE DISSIPAÇÃO, 40% DE CONCRETO EM VOLUME, FCK = 20 MPa, COM USO DE JERICA E PREPARO EM BETONEIRA DE 600 L - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_08/2022	SICRO NOVO	un	38,00	R\$ 6,42	R\$ 10,43	R\$ 1,90	R\$ 0,01	R\$ 3,82	R\$ 22,58	R\$ 858,04			
2.3	TUBULAÇÃO											R\$ 18.958,72			

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNIDADE	QTD	CUSTO DIRETO (R\$)					PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						MÃO DE OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTOS	OUTROS	BDI		



2.3.1	92226	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	SINAPI	M	35,20	R\$ 38,85	R\$ 358,33	R\$ 34,87	R\$ 15,48	R\$ 91,07	R\$ 538,60	R\$ 18.958,72
3	DEMOLIÇÃO											R\$ 8.503,51
3.1	97627	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M3	30,10	R\$ 115,24	R\$ 0,00	R\$ 7,64	R\$ 48,24	R\$ 34,82	R\$ 205,94	R\$ 6.198,79
3.2	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M3	24,03	R\$ 53,67	R\$ 0,00	R\$ 3,56	R\$ 22,46	R\$ 16,22	R\$ 95,91	R\$ 2.304,72
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL											R\$ 31.587,84
4.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	64,00	R\$ 133,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,29	R\$ 27,65	R\$ 163,51	R\$ 10.464,64
4.2	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	320,00	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,87	R\$ 11,16	R\$ 66,01	R\$ 21.123,20
VALOR BDI TOTAL											R\$ 28.627,26	
VALOR ORÇAMENTO											R\$ 139.752,54	
VALOR TOTAL											R\$ 168.379,80	

1.3. **Vinculam-se** a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta da Contratada;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O objeto rege-se pelas disposições expressas no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21**, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.5. Em atendimento ao **inciso VIII do art. 92 da Lei nº 14.133/21**, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, o prazo de execução da contratação será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço, Cronograma de realização dos serviços: realizar os serviços conforme cronograma físico financeiro estipulado em projeto.

2.1.2. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória



2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida à comprovação da sua autoria e integridade.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, uma vez que atendidos os seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação atende ao objeto contratado;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações que o objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.3. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução, qualificação técnica, as formas, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

3.2. Do Recebimento

3.2.1. Medição de serviços executados

3.2.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



3.2.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.2.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.2.2. Recebimento provisório dos serviços

3.2.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.2.3. Recebimento pelo fiscal técnico

3.2.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.4. Recebimento pelo fiscal administrativo

3.2.4.1. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.5. Recebimento pelo fiscal setorial

3.2.5.1. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.2.6. Avaliação de desempenho e indicadores

3.2.6.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



3.2.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.2.7. Obrigações do contratado em caso de vícios ou defeitos

3.2.7.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

3.2.8. Condições adicionais do recebimento provisório

3.2.8.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.2.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.9. Recebimento por um único fiscal

3.2.9.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.2.10. Recebimento definitivo

3.2.10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.2.10.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do



cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.10.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

3.2.10.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

3.2.10.1.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.2.10.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.2.10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3. Liquidação

3.3.1. Procedimento de liquidação

3.3.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.3.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.3.2. Verificação de elementos essenciais da Nota Fiscal/Fatura

3.3.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.3.2.1.1. o prazo de validade;

3.3.2.1.2. a data da emissão;

3.3.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.3.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

3.3.2.1.5. o valor a pagar; e

3.3.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

3.3.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Consulta de regularidade fiscal e habilitação

3.3.3.1. A Administração deverá realizar consulta para:

3.3.3.1.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.3.3.1.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.3.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



3.3.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.4. Prazo de Pagamento

3.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

3.5. Forma de Pagamento

3.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

3.5.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. Local e horário da prestação dos serviços

3.6.1. Os serviços serão prestados na Estrada Vicinal de Avenças, aproximadamente 700 metros entre a PE-078 e o Sítio de Avenças, na Zona Rural do Município de Gravatá/PE, preferivelmente em horário comercial das 8h às 18h.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É terminantemente **vedada** a participação de Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$168.379,80 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = V (I - I^o) / I^o$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;



Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

7.10. O **pedido de Reajuste, Repactuação de preços, quando for o caso, e o Reequilíbrio econômico-financeiro** deverão ser formulado pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o fato gerador e, será analisado, também, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, Órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Gravatá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.10. Nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Cumprir as demais disposições constantes no Termo de Referência.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. **Sendo o caso**, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no tr, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.9. Manter durante toda a execução deste contrato as mesmas condições de habilitação e participação apresentadas durante a fase licitatória;

9.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10.1. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

9.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e, 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência**, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.17. Comprovar a **reserva de cargos** a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo



fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Cumprir as demais disposições constantes no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá prestação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Edital de licitação.

11.2. A Contratada que incorrer nas infrações retromencionadas, sujeita-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos;

11.2.4. **Multa**

11.2.4.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes percentuais, conforme a natureza da infração:



- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;
- b) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias; ;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato..

11.2.4.2. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, a fixação da penalidade observará o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração e eventuais prejuízos causados à Administração.

11.2.4.3. A aplicação da multa não exime o contratado da obrigação de ressarcir eventuais danos causados ao Contratante, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na legislação e neste contrato.

11.2.4.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.4.5. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.3. As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A fixação das penalidades será aplicada em conformidade com o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.9. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no PAD poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.10. As penalidades deverão ser registradas no sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12.1. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP), onde serão determinados os percentuais e gravidades das possíveis sanções a serem aplicadas.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei Federal nº 9.613/98.

12.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013, e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

12.4.1. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Legislação, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

12.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis;

12.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar,



oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com



menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.7.1. Por ato **UNILATERAL** e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual prevista no art. 137, inciso I a IX terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do objeto corretamente executado, perdendo, ainda, em favor da Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.7.2. **AMIGAVELMENTE**, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.8.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Número da ordem de empenho: 2810 .

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 12	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15	URBANISMO
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
15 451 1506	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA
URBANA	
15 451 1506 1311	MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.28 501.001	RECURSOS PRÓPRIOS
FICHA	471

14.3. A **CONTRATANTE** deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, através de portaria.

17.2. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. Os fiscais setoriais serão nomeados posteriormente ao firmamento do termo contratual mediante Portaria;

17.6. Os fiscais serão responsáveis pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; realizar medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

17.6. Ficam designados os servidores, **DIEGO ALVES FERREIRA**, portador da matrícula nº 1020232-3, como Gestor do Contrato, e **BRUNO DOS SANTOS MARTINS LOPES**, portador da matrícula nº 1023275, como Fiscal do Contrato.

17.7. Observar e cumprir as demais determinações constantes na Cláusula do Termo de Referência.

17.8. Tudo conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21, bem como a **Portaria nº 046/2025**, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco (DOE) e da União (DOU), conforme o caso, como condição de sua eficácia.



19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil em vigor, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

19.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

19.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 014/2025**

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.5. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 06 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VIVIANE FACUNDES DA SILVA
CONTRATANTE

ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
JOSUÉ ADERSON DE OLIVEIRA COSTA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO